



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Convênio 002/2026 /OVG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx.515.xxx - SSP/SP, CPF nº xxx.691.688-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas **CONVENIENTE** e o **CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO**, Instituição de Ensino mantida pela **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA** inscrita no CNPJ nº 44.943.835/0001-50, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, Batatais - SP, CEP 14.300-172, neste ato representado pelo Vice-Reitor **Pe. Ronaldo Mazula**, portador do RG nº 12.xxx.084-x SSP/SP e inscrito no CPF nº xxx.691.688-xx, denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio para realização de **Estágio Curricular Obrigatório não remunerado**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Instrução Normativa nº 004/2019, de acordo com os documentos acostados ao **Processo nº 202100058001181**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONVENIENTE**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágios, colocará à disposição da **CONVENIADA**, vagas para indicações de alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Convênio será regido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG Nº 004/2019 (000019903407)** e seus anexos **Ofício - Centro Universitário Claretino (88148620)**; **Estatuto Social (88148618)**; **Ata de Posse Diretoria - Claretiano (88148609)**; **Documentos Pessoais Vice-Reitor (89047101)**; **Certificado de Regularidade do FGTS CRF (89046810)**; **Certidão Negativa de Débitos (88152637)**; **Certidão Negativa de Débitos (88148600)**; **Certidão Negativa de Débitos (88148627)**; **Certidão Negativa de Débitos (88151535)**; **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (88148611)**, que disciplinam o recrutamento, a seleção e a atuação de estagiários estudantes do ensino superior, na modalidade estágio obrigatório na OVG.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Termo de Compromisso é parte integrante deste Convênio e constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, conforme determina a Lei 11.788/08, art. 3º, incisos I, II e III.

PARAGRAFO TERCEIRO - A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso e demais anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG Nº 004/2019 a ser firmado entre a CONVENIENTE e o estudante, com interveniência obrigatória da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo de Compromisso, celebrado com o estudante, definirá a carga horária, duração e jornada do estágio, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei 11.788, art. 11).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENIENTE, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 11.788, art. 10, “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA

O (A) estudante selecionado (a) conforme norma interna da CONVENIENTE, ao ser admitido (a) para Estágio, apresentará os documentos dispostos no Art. 12 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (000019903407), fornecidos pela CONVENIADA, mencionando o ano letivo, modalidade do curso e outras disposições, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA QUARTA

O horário do (a) Estagiário (a) não deverá prejudicar a presença do (a) estudante nas aulas e provas do curso no qual ele (a) está matriculado (a). A assiduidade do (a) Estagiário (a) será demonstrada pela marcação de entrada e saída em folha de frequência, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A realização deste Estágio não acarreta vínculo empregatício, sendo assim, não estará sujeita a qualquer tipo de bolsa ou compensação financeira, desconto trabalhista ou encargos sociais à CONVENIENTE em relação às atividades do (a) estagiário (a) estabelecidas na matriz curricular.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à CONVENIADA assumir a responsabilidade de formalizar, a favor do (a) estagiário (a), o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/08, para o estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do término do Estágio, a CONVENIENTE fornecerá ao Estagiário (a), como parte de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como o comprovante do total de horas de Estágio efetivamente realizadas pelo mesmo. A CONVENIENTE receberá os resultados em forma de RELATÓRIO FINAL a serem elaborados por Estagiário (a) não podendo ser aproveitados e/ou divulgados pela CONVENIENTE sem prévia autorização da CONVENIADA, através da respectiva autorização da COORDENAÇÃO de cada curso envolvido.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura**, podendo ser aditivado e/ou renovado caso haja necessidade de ajustes ou aditivos nos Regulamentos e Normas além dos apresentados tanto neste Acordo como nos Manuais de Procedimentos de cada curso de interesse nestas atividades curriculares.

CLÁUSULA NONA

O (A) estudante será desligado (a) do estágio por um dos motivos elencados no Art. 14 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (89633365).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo, mediante manifestação expressa por qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, desde que o grupo de Estagiários (as) que esteja no momento atuando tenha oportunidade de cumprir suas atividades curriculares, salvo se houver denúncia de maus procedimentos e condutas do (a) Estagiário (a) naquele período. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizados por professores designados pela CONVENIADA, de forma direta ou indireta, conforme inc. III, do art. 7º, da lei nº 11.788, de 25/09/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia das equipes técnicas, envolvidas com os trabalhos de estágio dos estudantes, ficará a cargo dos profissionais designados pela OVG sob a supervisão da Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, que será o representante da OVG na assinatura dos documentos relativos à execução do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento .

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Pe. Ronaldo Mazula

Vice-Reitor

CLARETIANO - Centro Universitário de Batatais



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Mazula, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 05/05/2026, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 06/05/2026, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89569173** e o código CRC **55194E78**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202100058001181



SEI 89569173